



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias  
SUPAD

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Serviços de Apoio Operacional para Coleta de Dados em Campo, com Disponibilização de Mão de Obra Especializada, a fim de aprimorar o cumprimento do exercício desta AGETRANSP, com vistas ao seu poder regulatório de acompanhamento e fiscalização dos contratos de concessões e permissões de serviços públicos de transporte aquaviário, ferroviário e metroviário e de rodovias no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

##### 1.1 Justificativa da Contratação

A AGETRANSP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro) tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando e fiscalizando os contratos de concessão e permissões de serviços públicos concedidos de transportes aquaviário, ferroviário, metroviário e de rodovias no Estado do Rio de Janeiro.

A missão da AGETRANSP é regular e fiscalizar as atividades das concessionárias para que os serviços públicos outorgados tragam benefícios diretos à população do Estado do Rio de Janeiro, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, sendo referência na regulação, promovendo a harmonização do setor e garantindo a excelência dos serviços públicos de transportes aquaviário, ferroviário, metroviário e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro.

Cabe à CATRA/AGETRANSP examinar a evolução dos indicadores de qualidade dos serviços; desenvolver metodologia de fiscalização e índices de desempenho e controle; examinar a consistência das informações prestadas pelas concessionárias e executar atividades técnicas; exercer controle sobre a utilização, manutenção e conservação dos sistemas, equipamentos e instalações por parte das concessionárias e encaminhar ao Conselho Diretor relatórios que permitam aferir o desempenho de qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias.

Considerando que compete à CATRA/AGETRANSP acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo às normas e à legislação em vigor os contratos de concessão e termos de permissão, aferindo com relação à operação e à prestação dos serviços, o cumprimento por parte das concessionárias ou permissionárias das obrigações e das metas contratualmente estabelecidas, é imprescindível que ocorra o acompanhamento das condições de manutenção e de operação dos serviços prestados pelas Concessionárias de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias, com coleta de dados em campo.

Atualmente a coleta de dados de campo é realizada por equipes técnicas especializadas disponibilizadas através de Convênios de Cooperação Técnica, de forma a atender as demandas oriundas desta AGETRANSP, no entanto, essas equipes sofreram diversas alterações nos últimos anos, restando quantitativo não apropriado ao cumprimento das atividades previstas.

## **1.2 Instrumentos de Planejamento**

A coleta de dados em campo faz parte do escopo do trabalho previsto para cumprimento do processo de organização da execução da fiscalização desta CATRA, que se constitui da aplicação das Diretrizes Estratégicas de Fiscalização - DEF, do Plano Tático de Fiscalização - PTF e do Plano de Execução da Fiscalização.

No âmbito do Processo AGETRANSP nº E-12/004.131/2014, que teve como objeto contratação de empresa especializada em mapeamento e gestão de processos com o objetivo de rever e otimizar os procedimentos e rotinas de trabalho da CATRA, foram apresentadas metodologias e dimensionamento de amostragem e de mão de obra necessários para aplicação do Plano de Excelência de Fiscalização da CATRA, que consiste em dados coletados em campo para desenvolvimento de parâmetros que auxiliem esta CATRA em tomadas de decisão e apresentação em sistema informativo da agência.

## **1.3 Objetivo da Contratação**

A presente contratação tem o objetivo de aprimorar o processo de acompanhamento de fiscalização das condições de manutenção e de operação dos serviços prestados pelas Concessionárias de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias, tornando-o

mais dinâmico e eficiente para realização de estudos, implantação de sistemas, avaliação de cumprimento das obrigações junto aos contratos de concessão e de identificação de novos elementos que permitam avaliações qualitativas e quantitativas adequadas da manutenção e operação dos serviços referenciados dos contratos atuais e de novos contratos.

Este documento apresenta o escopo dos SERVIÇOS a serem prestados pela CONTRATADA com a enumeração de algumas etapas, atividades, tarefas e obrigações importantes a serem consideradas para implementação do modelo de operação composto por planejamento, implementação e acompanhamento.

Para tal, pretende-se contratar profissionais com expertise suficiente para realizar levantamentos de dados e apontamentos em campo que irão alimentar sistema de dados a ser implementado pela equipe da CATRA para apoio ao cálculo de indicadores de serviço.

## **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Objeto**

Contratação de Serviços de Apoio Operacional para Coleta de Dados em Campo, com Disponibilização de Mão de Obra Especializada.

### **2.2 Fases de Contratação**

A contratação será dividida em duas fases, a saber:

#### **FASE 1:**

Disponibilização de efetivo que contemple:

- 1 (um) gestor técnico;
- 2 (dois) supervisores técnicos;
- 20 (vinte) apontadores.

#### **FASE 2:**

Após um ano de prestação do serviço, a AGETRANSP deverá elaborar Relatório de Avaliação com vistas ao êxito da contratação de apoio operacional de coleta de dados e de disponibilização financeira para contratação do efetivo conforme FASE 2.

Em caso de aprovação desses itens, deverá ser procedida a contratação de pessoal que contemple:

- 1 (um) gestor técnico;
- 5 (cinco) supervisores técnicos;
- 46 (quarenta e seis) apontadores.

## 2.3 Requisitos de Pessoal

O pessoal disponibilizado deverá atender aos requisitos abaixo, possuir perfil pessoal compatível com as atividades a desenvolver e atestado de aprovação em curso específico a ser providenciado pela CONTRATADA ou outros, quando for o caso.

- **Gestor Técnico:** Superior completo em Engenharia (preferencialmente na área de Civil, Mecânica ou Elétrica), ter experiência de 5 (cinco) anos na área, capacidade de gerenciar processos, recursos, resultados e pessoas, bom relacionamento interpessoal, boa comunicação e capacidade de trabalhar sob pressão.

### Atribuições:

- Coordenar atividades dos supervisores técnicos;
  - Analisar e validar programação mensal dos grupos de apontamento;
  - Disponibilizar veículos para as atividades de apontamento;
  - Realizar constante treinamento dos supervisores e apontadores;
- 
- **Supervisor Técnico:** Segundo grau completo, conhecimento técnico nas áreas de rodovias, mecânica, eletrotécnica, eletromecânica ou edificações, experiência em coordenação de pessoas, ter capacidade de trabalhar em equipe, capacidade de gerenciar processos, recursos, resultados e pessoas, bom relacionamento interpessoal, boa comunicação, capacidade de trabalhar sob pressão e com visão de riscos.

### o Atribuições:

- Coordenar atividades do Grupo de Apontadores;
  - Garantir a realização da programação mensal dos Grupos de Apontadores;
  - Providenciar a logística, equipamentos e formulários para os apontadores;
  - Garantir o envio dos dados para os bancos de dados conforme indicação da CONTRATANTE;
- 
- **Apontador:** Segundo grau completo, ter capacidade de trabalhar em equipe, bom relacionamento interpessoal, boa capacidade analítica e com visão de riscos.

#### o **Atribuições:**

- Realizar apontamentos em campo, procedendo com coleta de dados e preenchimento de formulários necessários;
- Consultar a programação;
- Realizar as atividades em campo utilizando os materiais e equipamentos, conforme for o caso;
- Comunicar a existência de intercorrências ao Supervisor Técnico do Grupo;
- Solicitar os equipamentos pertinentes para a realização da atividade do Grupo de Apontamento no qual está inserido.

## **2.4 Informações Complementares**

A CATRA deverá mensalmente apresentar Plano de Trabalho à CONTRATADA até o primeiro dia do mês anterior ao mês de referência.

As atividades de coleta de dados em campo serão realizadas nas áreas de atuação das concessionárias.

As atividades deverão ser programadas pela CONTRATADA.

A periodicidade da programação deverá obedecer às referências e conterá a descrição quantitativa e qualificativa da equipe a ser utilizada, e a agenda das inspeções para o mês de referência com as atividades das equipes perfeitamente definidas. Quando fixada a programação do mês de referência, haverá obrigatoriedade de envio à AGETRANSP pela CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) do mês anterior, e submetidas a análise e aprovação da CATRA/AGETRANSP. A programação deverá ser acordada até o dia 20 do mês anterior para a correta aplicação no mês de referência.

A AGETRANSP, a qualquer tempo, desde que não cause incremento extraordinário e excepcional nos recursos previstos na proposta da CONTRATADA, poderá: remanejar, criar ou mesmo suprimir total ou parcialmente as atividades programadas.

Para a realização dos serviços deste CONTRATO e entrega dos PRODUTOS, a AGETRANSP disponibilizará dispositivos móveis e acesso Sistema Eletrônico, com módulos específicos para inserção de dados pela CONTRATADA. O Sistema Eletrônico terá ferramenta de recebimento dos dados dos serviços operacionais desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA.

Na eventualidade da necessidade da CONTRATADA atuar com a CATRA/AGETRANSP em atividades extraordinárias previstas no Plano de Execução de Fiscalização, porém em quantidade excedente a aquelas referenciadas na programação do mês de

referência, a CATRA/AGETRANSP emitirá uma Ordem de Serviço específica, que conterà as condições, termos, prazos e demais informações necessárias ao seu desenvolvimento, caracterizando claramente o escopo a ser desenvolvido, bem como a alocação dos recursos a serem utilizados.

Sempre que convocadas reuniões pelos gestores da AGETRANSP, a CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente representada, conforme indicados formalmente no contrato. O não comparecimento à reunião dá-se como tácita concordância aos assuntos deliberados, não cabendo quaisquer recursos pelo não cumprimento dos assuntos tratados, estando suscetíveis a eventual glosa do relatório.

## **2.5 Responsabilidades da CONTRATADA**

Na fixação das etapas do Plano de Trabalho e em seu desenvolvimento, a CONTRATADA deverá:

- a. Apoiar nas análises, com base nos dados obtidos nas ações de coleta de dados em campo, das causas e tendências de desvios da atuação da CONCESSIONÁRIA em relação ao Contrato de Concessão e aos procedimentos fixados pela AGETRANSP, sugerindo alternativas de solução;
- b. Auxiliar a CATRA/AGETRANSP na identificação de serviços de prevenção, identificação e informação de modo a permitir o desenvolvimento de ações gerenciais e fiscalizatórias da AGETRANSP, consistentes no acompanhamento de eventos que afetem a normal operação do serviço de transporte ou de rodovia e que ocorram na malha ferroviária, aquaviária, hidroviária e rodoviária sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- c. Prever e solicitar veículos à AGETRANSP para as atividades previstas para o mês de referência;
- d. inserir as informações obtidas em campo nos sistemas informatizados ou que venham a ser disponibilizados pela AGETRANSP, em até 24 (vinte e quatro) horas da coleta dos dados, via web, através de dispositivos móveis fornecidos pela Agência;
- e. Disponibilizar continuamente informações do acompanhamento efetuado, com parecer técnico e análise crítica dos trabalhos em todas as atividades, de acordo com o padrão e periodicidade estabelecidos pela AGETRANSP;
- f. Colaborar na análise, a partir dos dados fornecidos pela CATRA/AGETRANSP e/ou CONCESSIONÁRIA e das atuações efetuadas pela própria CONTRATADA, da evolução dos Indicadores de Controle, dentro da política estabelecida pela AGETRANSP, identificando anomalias e eventuais desvios encontrados, sugerindo as

- providências cabíveis, enriquecendo as decisões a serem adotadas pela Agência Reguladora;
- g. Elaborar e organizar os trabalhos de forma a disponibilizá-los on-line, via Sistema Eletrônico e outras formas de entrega dos produtos, mensalmente, nos prazos estabelecidos em CONTRATO e no Plano de Trabalho, aprovado pela CATRA/AGETRANSP;
  - h. Acompanhar as providências adotadas por parte da CONCESSIONÁRIA, referentes às solicitações definidas em correspondência, reuniões, visitas técnicas, vistorias, auditorias e eventos especiais, estabelecidas pela AGETRANSP;
  - i. Colaborar na fiscalização da AGETRANSP na divulgação de informações de interesse dos usuários e do público em geral, visando verificar a conformidade dos serviços com os padrões técnicos e de qualidade exigidos nos contratos de concessão;
  - j. Efetuar o treinamento, pelo menos uma vez ao ano, das equipes de campo da CONTRATADA, em seus respectivos serviços, de forma a garantir o aperfeiçoamento e a permanente uniformidade dos serviços; a CONTRATADA deverá anexar os documentos comprobatórios deste treinamento com listagem dos participantes, nos relatórios mensais;
  - k. No caso de vistorias extraordinárias que exijam da CONTRATADA, um serviço adicional ao de rotina, este será solicitado pela CATRA/AGETRANSP;
  - l. A CONTRATADA deverá através de seus Representantes legais e Responsáveis Técnicos participar obrigatoriamente de reuniões técnicas, reuniões mensais e eventuais, sempre que convocadas pela AGETRANSP.

## **2.6 Materiais e ferramentas a serem disponibilizados**

Para os serviços de coleta de dados em campo, a CONTRATADA deverá adquirir e manter em perfeito estado de conservação os itens e as quantidades necessárias, as suas expensas, para que haja o mínimo para realização das atividades indicadas no Plano de Trabalho. Para serviços realizados no período noturno, sempre que necessário e a critério da CONTRATANTE, os equipamentos devem ser providos de iluminação de segurança.

Os equipamentos que sofrerem alterações em suas especificações ao longo do contrato, se surgirem no mercado novos equipamentos, devem ser adquiridos pela CONTRATADA após avaliação e autorização por parte da AGETRANSP.

## **2.7 Materiais não previstos em contrato**

A CONTRATADA deverá solicitar autorização expressa à AGETRANSP sempre que for necessário o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios não previstos

em contrato, vindo a adquirir somente após avaliação e autorização por parte da Agência.

## **2.8 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**

Caberá a CONTRATADA elencar as especificações e quantidades dos equipamentos de proteção individual necessários para a realização das atividades previstas no Plano de Execução de Fiscalização, realizando a aquisição após autorização da AGETRANSP.

## **2.9 Uniformes e dispositivos móveis**

A AGETRANSP deverá fornecer 1 (um) dispositivo móvel com carregador e no mínimo 2 (duas) unidades de vestimenta que deverão ser utilizados pelo efetivo disponibilizado pela CONTRATADA.

## **3. DOS PRAZOS**

3.1 O prazo estimado para a execução dos serviços propostos neste Termo de Referência é de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 48 meses conforme art. 57, da lei 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo estimado, apresentada pelo seu coordenador a Presidência da AGETRANSP, a partir da emissão da competente ordem para o início dos serviços.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS /SERVIÇOS**

4.1 Os serviços a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## **5. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

5.1 O serviço a ser contratado é de natureza continuada e visa atender a uma necessidade pública de forma permanente e contínua, tendo em vista que sua paralisação, caso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades-fim dessa Agência. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato pode-se estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO SERVIÇO**

Em relação a indivisibilidade da solução a ser contratada, deve-se destacar que, apesar de a regra seja o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa regra não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução,



especialmente com a perda de economia de escala e controle de gestão, uma vez que se trata de serviço de supervisão

A contratação de diversas empresas para um único fim, não seria possível, e acarretaria sérios prejuízos a agilidade e eficiência da administração por não ser possível cobrar os resultados esperados de diversos contratados, aumentando a complexidade tecnológica para gerir vários bancos de dados diferentes de várias empresas. O projeto é único e integrado, entendemos que única fonte de informação é o ideal para que haja integração, onde os sistema e subsistemas e pessoal se comuniquem de forma harmônica, evitando redundância de dados e retrabalho.

Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa ou um consórcio vença a disputa do certame, garantindo-se uma solução integrada de informações e dados.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

7.1 Será permitida a participação de Consórcio.

7.2 A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

- a) Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- c) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato por todos os consorciados;
- d) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante a AGETRANSP, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato.
- e) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
- f) Que cada consorciado apresente a documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.
- g) A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;
- h) Não poderão participar da presente licitação Empresas que nos termos do Artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666 / 93, forem consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

- i) Não poderão participar da presente licitação Empresas que nos termos do Artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666 / 93, estiverem suspensas temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) Não poderão participar da presente licitação Licitantes suspensos de licitar / contratar ou que tenham inadimplências financeiras e/ou débitos contratuais com a AGETRANSP.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

9.1 A presente contratação consta do Plano Contratações Anual - 2022, conforme SEI-220008/000501/2022.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE**

10.1 Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

## **11. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

11.1 No pregão a ser ofertado pelas proponentes deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas necessárias a completa execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, entendendo-se como tais, os materiais, equipamentos, transportes, encargos relativos as leis sociais e trabalhistas, seguros, todos os tributos (impostos, taxas, licenças e emolumentos, contribuições fiscais, etc.) incidentes sobre os serviços, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços.

11.2 O valor médio para a presente contratação deverá ser apurado pela SUPAD mediante cotação de mercado.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**Programa de Trabalho:** 04.122.0002.8285

**Natureza de Despesas:** 3390.39.38

**Fonte:** 232

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 Os serviços serão medidos mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, a contar da expedição da Ordem de Início os Serviços.

13.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira atualmente contratada pelo Estado do Rio de Janeiro – atualmente o Banco Bradesco S/A –, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do Contrato.

13.3 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.4 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao departamento de Protocolo da AGETRNSP, situada na Rua Presidente Vargas, 1100 – 13º andar, Centro – Rio de Janeiro- RJ – CEP 20071-002, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos nas alíneas “l” e “m” das obrigações da contratada, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

13.5 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

13.6 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da fatura isenta de erros, que deverá acontecer ao final do período de adimplemento de cada parcela (mês):

13.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega e instalação (quando houver) do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

13.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.9 O pagamento das parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com a legislação estadual.

13.10 Os pagamentos devidos à Contratada não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

13.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de

execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**g)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**h)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**i)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**j)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**K)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**l)** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- 1) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- 2) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- 3) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- 4) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**m)** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

**p)** na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

**q)** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “l” e “m” ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**r)** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**s)** No caso da alínea “r”, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Conselheiro-Presidente, conforme ato de nomeação.

O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

**a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a entrega do bem/produto;

**b)** definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **15 (quinze) dias**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

16.3 A Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

16.4 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **17. DO REAJUSTAMENTO**

17.1 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

17.2 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.3 Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

17.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

17.5 Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

17.6 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

17.7 As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

## 18. DA GARANTIA

18.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5 %** (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

18.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

18.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

18.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



18.5 O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

18.6 Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

18.7 O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

19.1 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

**19.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**19.1.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**19.1.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**19.1.4** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no 11.1.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**19.1.5** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a)** As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do 18.1.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**b)** As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do 18.1.2 serão impostas pelo próprio Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Conselheiro Presidente, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**c)** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do 18.1.2, é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente.

**19.1.6** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar, dentro de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora, a documentação encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato; não apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

**a)** está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

**b)** está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

**c)** anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

**d)** encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**19.1.7** As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do 19.1.2:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**19.1.8** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do 19.1.2:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, total ou parcial o contrato será rescindido, tendo como rito a expedição de notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**19.1.9** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do 19.1.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**19.1.10** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**19.1.11** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**19.1.12** Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do 19.1.2 e no 19.1.11, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**19.1.13** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**19.1.14** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**19.1.15** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**19.1.16** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**19.1.17** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do 19.1.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do 19.1.2.

**19.1.18** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**19.1.19** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**19.1.20** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**18.1.21** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do 18.1.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**19.1.22** A aplicação das sanções mencionadas no 19.1.20 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **20. Considerações Gerais**

20.1 A proponente escolhida deverá executar os serviços previstos neste Termo de Referência, de acordo com a Legislação Brasileira, empregando todos os meios necessários para assegurar que seu pessoal a cumpra.

20.2 Todas as obrigações e quaisquer compromissos contraídos pela proponente escolhida, com quem quer que seja, para a execução do escopo deste Termo de Referência, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros de qualquer natureza, são de sua única e exclusiva responsabilidade, a elas não se vinculando em hipótese alguma a AGETRANSP, solidária ou subsidiariamente.

20.3 A proponente escolhida será responsável perante a AGETRANSP pela execução dos serviços de acordo com as previsões deste Termo de Referência e por quaisquer perdas e danos sofridos, pela AGETRANSP, como resultado de inadimplência comprovada, obrigando-se, ainda:

a. A observar rigorosamente as normas e técnicas de engenharia e segurança do trabalho, bem como todos os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

b. A eximir a AGETRANSP, assumindo plena responsabilidade de quaisquer ônus relacionados com empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços, incluídos os de empresas eventualmente subcontratadas, decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive indenização por acidente;

c. A cumprir rigorosamente prazos e especificações técnicas dos serviços contratados, bem como as normas e instruções expedidas pela AGETRANSP e que sejam, a critério razoável

desta, necessárias à sua boa execução;

d. A não ceder ou transferir a terceiros o presente Termo de Referência, no todo ou em parte, e/ou a não realizar subcontratação de serviços;

e. A comunicar a AGETRANSP qualquer incidente ou ocorrência anormal verificada nos locais de trabalho, atendendo, de outro lado, com a presteza indispensável, a qualquer solicitação da AGETRANSP relacionada com a prestação dos serviços ora pretendidos;

f. Ao cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações relacionados diretamente ou indiretamente com a execução dos serviços previstos e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem;

g. A manter durante toda a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

h. Em caso de não cumprimento por parte da proponente escolhida com relação aos impostos e obrigações, a responsabilidade pelo pagamento não poderá ser transferida para a AGETRANSP, o qual também não acumulará nenhum encargo referente ao objeto para o qual este Termo de Referência está sendo emitido.

i. Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da AGETRANSP e da Concessionária.

j. manter completo sigilo sobre todos os documentos a ela fornecidos pela AGETRANSP, bem como na execução do contrato, cujas informações terão caráter confidencial e só poderão ser utilizadas e divulgadas pela AGETRANSP.

k. A proponente em hipótese alguma manterá contato direto com a CONCESSIONÁRIA, sem a devida presença ou permissão da AGETRANSP.

l. Sempre que considerado necessário e/ou solicitado pela AGETRANSP, a proponente escolhida conduzirá reuniões de apresentação e debate entre seus técnicos e os da AGETRANSP a fim de melhor transferir e consolidar os resultados obtidos.

m. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da AGETRANSP não exime a proponente escolhida da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação aplicável e deste Termo de Referência.

n. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com os serviços, feitas pela fiscalização da AGETRANSP à Empresa ou Instituição e vice-versa, somente serão analisadas se processadas por escrito.

o. Caberá exclusivamente a AGETRANSP a disponibilização à empresa ou instituição vencedora das informações de posse da concessionária que sejam consideradas necessárias para fins do pleno atendimento do objeto da consultoria que está sendo contratada.

p. O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por equipe designada pela AGETRANSP, através de procedimentos que serão definidos em comum acordo entre a Agência Reguladora e a empresa ou instituição vencedora.

q. A apresentação final para o Conselho Diretor e equipe técnica da AGETRANSP do resultado do trabalho será realizada em data e horário a serem designados por esta Agência, quando da conclusão deste;

Rio de Janeiro, 22 junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Silva Mendes dos Santos, Assistente**, em 22/06/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **54407354** e o código CRC **94B092DA**.







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b> A PROPOSTA DETALHE deverá:</p> <p>1 - Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico sem emendas e rasuras; 2 - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 3 - Ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador; 4 - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contida; 5 - A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, e conformidade com a legislação vigente. Obs: Deverão estar inclusos no preço, todas as despesas com mão de obra, instalação, taxas, impostos, seguros, transportes, etc.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS (BRADESCO):</p> <p>AGÊNCIA: CONTA:</p>	<p><b>Prazo de execução:</b></p> <p>Validade da Proposta-Detalhe: preço válidos por 60 (sessenta) dias</p> <p>Local da entrega: Avenida Presidente Vargas, nº 1.100 - 13º andar - Centro - RJ.</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em,        /        / 2023</p>
--	--

## ANEXO III

CONTRATO N°

**MINUTA** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA COLETA DE DADOS EM CAMPO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP E \_\_\_\_\_.

AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, CNPJ n°. 07.461.145/0001-39, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 1100, 12° e 13° andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, pelo Conselheiro Presidente Murilo Provençano dos Reis Leal, servidor público, portador da carteira de identidade n° 08.773.208-7, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n° 081.403.717-85 e pelo e pelo Conselheiro José Fernando Moraes Alves, servidor público, portador da carteira de identidade n° 05972077-1, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n° 785.942.007-49 e \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, processo SEI-220008/000977/2021, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Serviços de Apoio Operacional para Coleta de Dados em Campo, com Disponibilização de Mão de Obra Especializada, a fim de aprimorar o cumprimento do exercício desta AGETRANSP, com vistas ao seu poder regulatório de acompanhamento e fiscalização dos contratos de concessões e permissões de serviços públicos de transporte aquaviário, ferroviário e metroviário e de rodovias no Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global.  
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, por mais 48 meses conforme art. 57, da lei 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo estimado, apresentada pelo seu coordenador a Presidência da AGETRANSP, a partir da emissão da competente ordem para o início dos serviços, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**e)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**f)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**g)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**h)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**i)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**j)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**K)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**l)** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

1) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

2) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

3) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

4) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**m)** A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

q) A ausência da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “l” e “m” ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

r) Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

s) No caso da alínea “r”, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

**Programa de Trabalho:** 04.122.0002.8285

**Natureza de Despesas:** 3390.39.38

**Fonte:** 232

**Nota de Empenho:**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do Contratante, especialmente designados pelo **Conselheiro Presidente**, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **15 (quinze) dias**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será realizado por produto, condicionado à entrega e aceite pela CONTRATANTE, determinados em cada uma das fases e etapas descritas no item 13 do Termo de Referência, Anexo 1 deste Instrumento Convocatório.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Protocolo da AGETRANSP, situado na Av. Presidente Vargas, n. 1100, 13º andar, Centro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura isenta de erros, que deverá acontecer ao final do período de adimplemento de cada parcela mensal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da AGETRANSP.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5 %** (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato..

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontrar vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

**I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

**II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**AGETRANS**

**Murilo Provençano dos Reis Leal**  
**Conselheiro Presidente**

---

**AGETRANS**

**José Fernando Moraes Alves**  
**Conselheiro**

---

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

]

## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Local e data

Ao

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico

Processo: SEI-220008/000977/2021

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

]

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART.7º, INCISO**  
**XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

**Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico

Processo: SEI-220008/000977/2021

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de comprovação no  
Edital do Sebrae de Inovação 2016, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é  
considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**PRODUTOR RURAL**, conforme <inscrição estadual de produtor> ou <Número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF)> ou <declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)>, em anexo. (anexar cópia)

**PESCADOR**, conforme registro no Ministério da Pesca em anexo. (anexar cópia)

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante)

*\*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

]

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

**Pregoeiro**

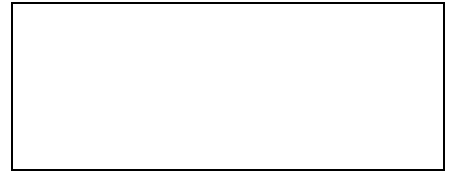
Ref. Pregão Eletrônico

Processo: SEI-220008/000977/2021

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, não está impedida de contratar, bem como está declarada inidônea para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal (is)



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.925/2003

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual)

**(Emitir em Papel Timbrado da Empresa Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

À

Comissão de Pregão

Sra. Pregoeira

Ref. Pregão Eletrônico XX/2023

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (Endereço Completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18/09/2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na proporção de \_\_\_\_\_%, na medida em que atualmente conta com \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) empregados.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na forma:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na  
(Nome da Empresa)

\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18/09/2003, que dispõe, em seus quadros, menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.